

UMA ANÁLISE DA LEI PELÉ E AS DIFICULDADES DA PARIDADE DE GÊNERO NO FUTEBOL

Elmadan Dias Oliveira¹
Maria Eline Campos Vieira²
Willma Cherolly Soares Ferreira³
Léia Juliana Silva Farias⁴

RESUMO: A Lei Pelé, oficialmente conhecida como Lei nº 9.615/1998, é uma legislação que regula o esporte no Brasil, incluindo o futebol. Embora tenha introduzido mudanças significativas no cenário esportivo, como a modernização das relações trabalhistas e a criação do contrato de formação de atletas, ela também apresenta desafios que afetam diretamente a igualdade de gênero no futebol. O futebol é um dos esportes mais populares do mundo, mas historicamente tem sido dominado por homens. A participação das mulheres no futebol ainda enfrenta barreiras significativas, incluindo a falta de visibilidade, financiamento e oportunidades para as jogadoras. A pesquisa começa com uma análise detalhada da Lei Pelé, identificando suas disposições relevantes para o futebol e destacando áreas onde as disparidades de gênero podem surgir. Em seguida, são explorados estudos de caso e exemplos que demonstram como a aplicação da lei afeta as jogadoras e o desenvolvimento do futebol feminino no Brasil. Discute também, iniciativas e propostas de políticas que visam promover a paridade de gênero no futebol e melhorar a situação das jogadoras. A pesquisa destaca a importância de abordar questões de gênero no esporte e destaca a necessidade de uma legislação esportiva mais inclusiva e equitativa.

Palavras-chave: Lei Pelé. Desigualdade. Paridade. Gênero.

ABSTRACT: The Pelé Law, officially known as Law nº 9,615/1998, is legislation that regulates sport in Brazil, including football. Although it has introduced significant changes to the sporting scenario, such as the modernization of labor relations and the creation of the athlete training contract, it also presents challenges that directly affect gender equality in football. Football is one of the most popular sports in the world, but it has historically been dominated by men. Women's participation in football still faces significant barriers, including a lack of visibility, funding and opportunities for players. The research begins with a detailed analysis of the Pelé Law, identifying its football-relevant provisions and highlighting areas where gender disparities may arise. Next, case studies and examples are explored that demonstrate how law enforcement affects players and the development of women's football in Brazil. It also discusses initiatives and policy proposals that aim to promote gender parity in football and improve the situation of female players. The research highlights the importance of addressing gender issues in sport and highlights the need for more inclusive and equitable sports legislation.

Keywords: Pelé Law. Inequality. Parity. Gender.

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998, representou um marco no universo esportivo brasileiro, impactando diretamente o futebol e suas dinâmicas. Contudo, essa legislação, apesar de suas conquistas, não conseguiu eliminar as disparidades de gênero que persistem no mundo futebolístico. Conhecida como Lei Pelé, introduziu no ordenamento brasileiro, as normas gerais sobre o desporto, bem como regulamentou o funcionamento dos

¹ Graduando no curso de Direito da Faculdade CEUPI.

² Graduanda no curso de Direito da Faculdade CEUPI.

³ Graduanda no curso de Direito da Faculdade CEUPI.

⁴ Orientadora do curso de Direito, Centro de Ensino Unificado do Piauí- CEUPI. Mestre em Ciência Política - UFPI; Pós-Graduada em Direito Constitucional e Administrativo - ESA/PI -OAB/PI. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho. Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Faculdade Damásio de Jesus.

órgãos responsáveis pelo funcionamento do mercado esportivo brasileiro. (BRASIL. Lei Pelé nº 9.615, Diário Oficial da União. Seção 01, Brasília, p. 01-56, 24 mar. 1998.).

O presente estudo, enfatiza a omissão da lei Pelé no que se trata da paridade contratual, remuneratória dos atletas de sexo masculino para com as atletas do sexo feminino, demonstra ainda que existem problemas não só sistêmico, mas também nas organizações esportivas que refletem esse grande problema social.

Ao mergulhar na essência da Lei Pelé, esta pesquisa visa compreender não apenas os aspectos legais que moldam o panorama futebolístico, mas também examinar criticamente como tais regulamentações influenciam a participação, o reconhecimento e o desenvolvimento do futebol feminino. A falta de equidade de gênero no esporte não apenas reflete as lacunas da sociedade, mas também revela as falhas existentes na legislação esportiva.

Desde o ano de 2019, os clubes de futebol que disputam campeonatos de grande expressão deveriam obrigatoriamente manter uma equipe feminina. Essa determinação foi adotada, nas regulamentações da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com fito a buscar a paridade de gêneros na prática desse grande esporte.

Enfatizamos os desafios que as atletas enfrentam com a falta de regulamentação da busca sobre a equidade no desporto, bem como a disparidade salarial de atletas que disputam o mesmo campeonato, a mesma divisão nos mesmos clubes acerca da inferioridade salarial para as mulheres.

Como contraponto, apresentamos também a dificuldade das federações de futebol em conseguir a captação de recursos visto a falta de visibilidade que este esporte feminino vem enfrentando no Brasil. Pontuamos também a falta da procura dos consumidores do esporte, bem como a falta de incentivo por parte das autoridades competentes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Há controvérsias em relação a história e origem do futebol, alguns registros de crônicas mostram jogos envolvendo grupos de homens desde 2.000 a.C. chutando algo parecido com uma bola, mas que na verdade, eram crânios de adversários derrotados nas batalhas. (MIGUEL, 2018).

Autores, sem precisarem suas fontes, descreveram que na China, em 2.197 a.C. membros da guarda do imperador da Dinastia Xia, praticavam uma atividade de jogo com uma bola, essa atividade também era encontrada em Roma, na Grécia Antiga, entre os Maias e durante a Idade Média em regiões da Europa. Na região da França, nos séculos XVII e XVIII existia uma disputa

entre dois grupos, onde uma bola de couro era atirada entre postes, essa prática era muito violenta e quase sempre resultava em mortos e feridos. (MIGUEL, 2018).

A figura do árbitro foi criada em 1869 inspirado no Recovery of Small Debts Act e no County Courts Act. Nos primeiros tempos da partida ele ficava de fora do campo, e só decidia alguma questão se consultado por algum dos times, ou seja, não podia intervir por vontade própria. Mas ainda assim, gerava uma confusão, pois o respeito a decisão não era obrigatório. O árbitro começou a usar um apito após 1878 para comunicar-se com as equipes. (MIGUEL, 2018).

Em 1886, o árbitro começou a acompanhar a partida dentro do campo, e nos anos seguintes surgiram novas regras no esporte que acabaram sendo incorporadas às anteriores e formaram regras que passaram a ser obrigatórias. Como por exemplo, em 1869 a criação das balizas que sinalizam o gol, em 1872 a criação do escanteio, em 1873 a criação de regras de impedimento, em 1874 a autorização para árbitros colocarem para fora do campo jogadores que cometessem penalidades graves, e em 1877 a duração de 90 minutos a partida divididos em duas partes separadas por intervalo. (MIGUEL, 2018).

No Brasil, a origem do futebol tem uma história lendária, pois em 1894 um jovem anglo-brasileiro trouxe o futebol em sua bagagem depois de um tempo na Inglaterra. O esporte de início, foi desenvolvido como uma expressão da elite dominante das grandes cidades do Centro-Sul. Os estudos do futebol no Brasil, por razões ideológicas afirmam exclusivamente que inicialmente o futebol era um esporte de ricos, para ricos. (MIGUEL, 2018).

O crescimento desse esporte se deu pela criação de clubes para as classes dominantes dos grandes centros urbanos, Rio de Janeiro e São Paulo. No qual só permitiam a entrada e a prática desportiva de sócios, excluindo negros e mulatos, imigrantes e trabalhadores pobres. Entretanto, a paixão pelo esporte não atingiu somente membros das classes dominantes. (MIGUEL, 2018).

Em 1915, em São Paulo, foi criada a Federação Brasileira de Futebol, no mesmo ano, fundou-se a Federação Brasileira de Esportes no Rio de Janeiro. Dando início a uma disputa pelo controle do futebol no país. Essa disputa era para definir quem iria representar oficialmente o futebol brasileiro em cenário internacional. As entidades buscavam registro na Fédération Internationale de Football Association (FIFA). Em 1916, fundou-se a Confederação Brasileira de Desportos (CBD), que representava as entidades paulistas e cariocas. A década seguinte, ficou marcada pela descoberta internacional do talento dos jogadores nacionais, ao se intensificarem as viagens dos clubes brasileiros para jogar no exterior. (MIGUEL, 2018).

No ano de 1920, não significava melhoria de condições de vida o pagamento de remuneração aos atletas, pois o futebol explorava seus jogadores de forma cruel. Os jogadores eram vinculados aos clubes por meio de contratos enganadores que não possuíam eficácia jurídica. Não tinham o reconhecimento da justiça, portanto, para todo e qualquer efeito, não existiam. A CBD preenchia uma ficha no momento da inscrição do jogador, a qual não gerava qualquer obrigação entre o clube e eles, que se valiam da inexistência de uma legislação que regulamentasse seu compromisso. (MIGUEL, 2018).

Quando possível, para melhorar sua situação financeira aproveitavam as oportunidades que apareciam para trocarem de clube. Por não haver um vínculo que os unissem, os jogadores abandonavam o clube a qual pertenciam sem comunicar sua transferência, o que aumentava o interesse dos clubes do exterior sobre os jogadores, pela falta de relação jurídica com seu clube anterior. A FIFA não impedia que um jogador sem o contrato legal fosse para outro clube. (MIGUEL, 2018).

O jogador brasileiro era o mais requisitado pelos clubes europeus, pois dessa forma, não havia despesa com a compra de seu passe, tampouco havia multa a pagar por rescisão de contrato, além do interesse pelo grande talento dos atletas. No final da década de 1920 e início de 1930 houve um grande êxodo dos atletas, e uma das primeiras medidas concretas de profissionalização dos jogadores ocorreu em 1932, quando o presidente do América Futebol Clube passou a assinar contratos regulares com os jogadores tornando as relações legais e transparentes, além do valor expresso da remuneração e as obrigações das partes. (MIGUEL, 2018).

1040

2.1 Da disparidade contratual

A diferença salarial entre jogadores de futebol do sexo masculino e jogadoras de futebol do sexo feminino tem sido um tema de discussão e debate nos últimos anos. Essa disparidade de remuneração reflete uma série de fatores complexos e multifacetados, que vão desde questões históricas e culturais até considerações econômicas e de mercado. Vamos explorar alguns desses fatores para entender melhor essa disparidade salarial.

A disparidade salarial entre homens e mulheres no futebol tem raízes profundas na história e na cultura do esporte. Historicamente, o futebol masculino tem sido mais popular e amplamente divulgado em todo o mundo, com investimentos significativos em clubes masculinos, torneios e infraestrutura. Como resultado, os jogadores masculinos têm acesso a oportunidades e recursos que as jogadoras não tiveram no passado. O futebol masculino

frequentemente atrai mais público, patrocinadores e receitas de transmissão do que o futebol feminino. Isso significa que os clubes e as ligas masculinas têm mais recursos para pagar salários elevados aos jogadores masculinos. A maior visibilidade do futebol masculino também resulta em contratos de patrocínio mais lucrativos para os jogadores.

Em competições internacionais, como a Copa do Mundo, existe uma disparidade notável nas premiações oferecidas às equipes masculinas e femininas. As equipes masculinas recebem prêmios substancialmente maiores do que as equipes femininas, apesar de as jogadoras muitas vezes conquistarem tanto sucesso quanto seus colegas masculinos.

A negociação de contratos individuais também desempenha um papel importante na diferença salarial. Jogadores e jogadoras frequentemente têm diferentes agentes, níveis de experiência e habilidades de negociação, o que pode levar a discrepâncias salariais.

O investimento na formação de jogadores é outro fator que influencia a diferença salarial. Muitos clubes investem mais recursos na formação de jovens jogadores masculinos do que no desenvolvimento de talentos femininos, o que pode criar uma discrepância no talento disponível. Com base nisso, vejamos um comparativo com o salário dos jogadores na Copa do Mundo de 2022 e das jogadoras da Copa do Mundo de 2023.

1041

A discrepância salarial entre jogadores de futebol masculino e feminino é um assunto de grande debate. Historicamente, os salários no futebol feminino têm sido consideravelmente inferiores aos do masculino. Isso não apenas se reflete nos contratos dos jogadores, mas também na disparidade de investimento, oportunidades comerciais e visibilidade entre os dois segmentos.

Os salários no futebol masculino frequentemente atingem valores exorbitantes, com contratos milionários e patrocínios robustos. Jogadores renomados podem acumular fortunas por meio de salários, bônus, acordos de patrocínio e outras fontes de renda. Por outro lado, no futebol feminino, os salários costumam ser mais modestos, mesmo para atletas de alto calibre.

Muitas vezes, as jogadoras precisam buscar outras fontes de renda, já que o futebol, por si só, não proporciona estabilidade financeira. Essa disparidade salarial é frequentemente atribuída a diversas razões estruturais, como diferenças na audiência e interesse do público, desigualdade de investimento por parte de clubes e patrocinadores, além de questões culturais que historicamente privilegiam o futebol masculino em visibilidade, investimento e tradição.

Entretanto, movimentos em prol da igualdade salarial e de oportunidades estão ganhando força no futebol. Algumas organizações, clubes e federações estão buscando aumentar os investimentos no futebol feminino, visando equiparar visibilidade, salários e oportunidades para

as jogadoras. A conscientização sobre essa disparidade está crescendo, gerando discussões e pressões para mudanças significativas nessa área.

À medida que o interesse pelo futebol feminino cresce, é possível que essa diferença salarial diminua gradualmente. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar a igualdade total de remuneração entre jogadores de futebol masculino e feminino.

2.3 Breve História do futebol feminino

Por volta de 1920 surgiram as primeiras referências de partidas de futebol que eram disputadas por mulheres. Em 1940 o futebol ainda não era proibido para as mulheres, mas era considerado uma modalidade violenta e padrão para homens, e a prática feminina era feita em periferias e longe de grandes ligas e clubes. (História do Futebol Feminino/ge.globo)

Ainda nesse ano, a perspectiva apresentava mudança, então houve jogos femininos, como por exemplo, no Pacaembu. Porém, ao invés de incentivar a prática, gerou-se em parte da sociedade uma revolta. As notícias estimularam a opinião de autoridades e a opinião pública para a proibição. (História do Futebol Feminino/ge.globo)

Através de um processo de regulamentação do esporte no Brasil, ocorreu a primeira proibição. No ano de 1941, ainda de maneira rasa, falava-se sobre amadorismo e profissionalização, assim, a prática do esporte feminino tornou-se alvo do CND (Conselho Nacional de Desportos). Foi criado um decreto-lei (nº 3199, art. 54), que trazia em seu texto que mulheres não deveriam praticar esportes que não adequados a sua natureza, e apesar de não citado, enquadrava-se o futebol. (História do Futebol Feminino/ge.globo)

No governo militar, em 1965, foi publicado mais uma vez o decreto-lei, mas de forma detalhada. E desta vez, é citada modalidade especificamente. No fim da década de 70, a lei que proibia mulheres de jogarem futebol foi revogada, entretanto, a modalidade feminina não recebia estímulos de federações e clubes, e ainda não era regulamentada, o que ainda causava proibições pelo país. (História do Futebol Feminino/ge.globo)

A regulamentação só ocorreu em 1983, e foi então permitido utilizar estádios, competir e ensinar nas escolas. A FIFA realizou em 1988, um Mundial experimental, na China. As jogadoras viajaram com as sobras de roupas dos jogadores masculinos, não teve assim, confecção de roupa para as jogadoras. Entretanto, foi um torneio que favoreceu e serviu para o desenvolvimento da modalidade feminina no mundo inteiro, visto que, 12 seleções participaram. (História do Futebol Feminino/ge.globo).

A Lei 9.615/98, chamada de Lei Pelé trata de normas gerais nas questões de contrato de trabalho do atleta profissional. Esta Lei foi promulgada no dia 24 de março de 1998 e substituiu a Lei Zico. Recebeu esse nome pois a época, o jogador Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como Pelé, era o Ministro do Esporte. (PESSOA, 2019).

Antes desta legislação, não existia dispositivo para assegurar a proteção aos direitos dos atletas, por isso, ela foi criada para trazer segurança jurídica para esses profissionais além de dar transparência e profissionalismo ao esporte, concedendo o direito de seu passe aos jogadores, disciplinar a prestação de contas por dirigentes e profissionalizar as gestões. (PESSOA, 2019).

2.4 Dados mundiais sobre os contratos esportivos

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) – divulgou no ano de 2018, dos rendimentos médios mensais do trabalho por gênero, de maneira geral, as mulheres recebem, em média, três quartos do que os homens. (IBGE, 2018).

No que tange aos prêmios oferecidos nos torneios as jogadoras competem pelo prêmio de U\$ 4 milhões, e como parâmetro a seleção masculina da França, campeã da Copa de 2018, ganhou a título de prêmio da copa o equivalente a U\$ 38 milhões (TESSARO, 2019).

A distribuição dos prêmios ainda é uma problemática pois as 24 seleções femininas irão dividir os U\$ 30 milhões de prêmios de participação, enquanto isso as seleções masculinas dividiram em 2018 valor de U\$ 400 milhões de acordo com a FIFA federação máxima do futebol mundial. (OLIVEIRA, 2020).

Na elite do futebol esses números impressionam ainda mais, entre os salários dos melhores jogadores de futebol premiados pela FIFA, a melhor jogadora do mundo em 2018 é a melhor paga do futebol feminino, tendo em vista toda sua visibilidade, a atleta Ada Hegerberg, ganha 208 vezes menos que Lionel Messi – um dos mais bem pago do futebol masculino. (CEOLIN, 2019).

De acordo com a Revista *EL PAIS* “as diferenças salários entre as jogadoras da liga profissional dos Estados Unidos, são absurdas, elas têm salário-mínimo de R\$ 16.538 dólares (R\$ 61.800 reais) e eles de R\$ 70.250 (R\$ 262.000 reais)”. (LABORDE, 2019).

De acordo com uma análise do Centro de Pesquisas Pew feita nos Estados Unidos a desigualdade salarial entre homens e mulheres corresponde a 15% favorável aos atletas masculinos, isso significa que as atletas precisam de aproximadamente 39 dias adicionais de trabalho para ganhar o mesmo que a média salarial dos homens. (OLIVEIRA, 2020, p.34).

2.5 Políticas públicas sobre a paridade de gênero

Atualmente as políticas públicas do esporte no Brasil funcionam em três frentes: esporte EDUCAÇÃO, esporte PARTICIPAÇÃO e esporte DESEMPENHO. No esporte educação o foco é voltado para a inclusão e formação da cidadania. No esporte participação, aquele que é praticado de forma espontânea e popular e o esporte desempenho o conhecido esporte de rendimento, o mais importante, o que levanta as discussões, focado em performance, com visão de lucro, o que atrai o famigerado interesse econômico, alavancando assim os investimentos bilionários no setor desportivo. No entanto os mais favorecidos de tais investimentos são os atletas masculinos. Futebol também é espaço de resistência e luta das mulheres, pois há uma desigualdade salarial entre homens e mulheres atletas, enquanto o esporte jogado por homens movimentam bilhões de reais o praticado pelas mulheres beira a precariedade.

Após muitas lutas a CBF anunciou a equiparação dos pagamentos de diárias e premiações feitos aos jogadores e jogadoras das principais seleções brasileiras, mas e a equiparação salarial, e de oportunidades? É um questionamento que precisa ser discutido. Para a técnica de futebol feminino, Gleide Costa treinadora do Botafogo paraibano, a atitude da CBF já merece comemoração, e afirma " estamos rompendo barreiras culturais, onde o machismo ainda está impregnado e não vai ser fácil atingir o patamar dos direitos iguais, mas continuar a lutar em vários espaços de poder inclusive o da política se faz necessário.

1044

No processo histórico e de legitimação das modalidades feminino e masculino há uma certa discrepância a exemplo de Marta que foi eleita a melhor jogadora de futebol de todos os tempos com seis troféus em sua coleção não chegava a receber 1% do rendimento anual do jogador Neymar, inclusive em seu primeiro jogo na copa do Mundo feminino de futebol televisionada, a jogadora para chamar atenção jogou com chuteira preta, sem patrocinadores, com apenas duas faixas uma azul e outra Para Lú Meireles, atacante Flamengo /Marinha (RJ) o cenário está mudando, haja vista que há um maior esforço da mídia em transmitir os jogos e maior discussão a respeito nas redes sociais, bem como, alguns incentivos da CBF. Acredita-se que a igualdade salarial entre as modalidades será a maior conquista do futebol feminino.

Podemos citar aqui as principais políticas públicas existentes no momento:

A LEI DAS LOTERIAS, lei de nº 13.756/ que destina 1,7% do valor apostado em todas as loterias federais do país ao comitê Olímpico do Brasil (COB) desde 2021, que permite investir

no esporte olímpico de forma contínua e crescente, já em 2022, o repasse às confederações teve um recorde de 165 milhões representando assim um aumento de cerca 10% em relação a 2021. São recursos fundamentais para que as diversas modalidades tenham condições de preparar suas equipes para defender o Brasil nos grandes eventos internacionais.

A BOLSA ATLETA outra política pública muito importante e famosa por ser um dos maiores projetos de repasse de verbas diretas para os esportistas no mundo. E por último a Lei 11.348/06 lei de INCENTIVO AO ESPORTE, permite que recursos provenientes de renúncias fiscais sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídas por todo território nacional.

Paridade é colocar em pé de igualdade grupos sociais que estão em desvantagem diante de grupos dominantes, e é exatamente o que acontece com as mulheres atletas, pois elas estão em desvantagem diante do dominante futebol masculino, portanto é necessário garantir que haja avanços em políticas públicas na defesa de direitos iguais na esfera do esporte.

Incentivos reais – com a população majoritariamente feminina as pautas ligadas às mulheres não podem ser ignoradas, com a paridade de gêneros a presença das mulheres aumentam chance de ter mais projetos de lei, projetos de emendas constitucionais e políticas públicas para essa população e tudo isso de maneira real e efetiva.

2.6 As alterações na Lei

A Constituição Federal de 1988 resguarda em seu artigo 217 prerrogativas para a prática do desporto formal, dentre outras coisas, a carta maior assegura o direito de acerca da autonomia das entidades, o desporto educacional e a proteção ao incentivo as manifestações desportivas de criação nacional. (BRASIL, Constituição federal, Art. 217).

A Lei Pelé foi a sucessora da Lei Zico (Lei n.º 8.672/93), e muitos juristas e profissionais da área afirmam que quase 60% desta norma foi clonada e trouxe pouca contribuição prática. Uma das grandes polêmicas desta Lei está no fim do passe, que resulta numa problemática na relação dos jogadores com seus empresários. (PESSOA, 2019).

Durante mais de 20 anos de vigência, a Lei Pelé passou por diversas revisões, principalmente para adequar pontos polêmicos e contraditórios. Em 2011, artigos relativos à relação de trabalho entre o atleta e seu clube passaram por transformações, uma outra importante mudança se deu em 2015, quando uma contrapartida dos times em virtude de refinanciamento de impostos não pagos passa a ser obrigatório. (PESSOA, 2019).

Existem alguns movimentos do congresso nacional, bem como das assembleias estaduais para que a lei Pelé seja alterada no âmbito nacional e estadual, com a criação de leis que assegurem a paridade de gênero no desporto, como por exemplo o Projeto de Lei 1.891/22, que visa alterar a Lei Pelé com intuito de igualar os investimentos esportivos para homens e mulheres, a partir de 2025.

Dessa feita, compreende-se que as mudanças legislativas vêm suprir uma grande lacuna sobre o direito desportivo advinda da evolução social que o Brasil e o mundo vêm enfrentando.

2.7 Histórico da Lei nº 9.615/1998 – a Lei Pelé

Conhecida como Lei nº 9.615/1998, a Lei Pelé que foi promulgada no dia 24 de março de 1998 e substituiu a Lei Zico. Foi nomeada assim, pois a época, o jogador Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como Pelé, era o Ministro do Esporte. Esta legislação estabelece as normas gerais sobre o desporto no Brasil. Ela regula diferentes áreas, entre elas os contratos de trabalho dos jogadores (as) (TISI,2023).

Desenvolvida por doze capítulos, alguns capítulos da lei já foram totalmente modificados ou revogados por alterações legislativas posteriores. Foram feitas 11 alterações, desde a sua edição, em 1998, a alteração mais recente foi feita com a Medida Provisória 984/20 (TISI, 2023).

1046

A lei Pelé traz em sua atual redação, capítulos que se dividem em os princípios fundamentais do esporte, o funcionamento do Sistema Brasileiro do Desporto, a prática desportiva profissional e disciplina o controle de dopagem (*doping*), e a Justiça Desportiva (TISI,2023).

A atenção do estado sobre o desporto no governo Getúlio Vargas, ainda que, a prática esportiva organizada no Brasil remonte ao século XIX. A edição do Decreto-Lei 526/38, configurou o marco legal, que criou o Conselho Nacional da Cultura, e que trouxe como um de seus encargos a organização esportiva no país (TISI,2023).

A partir daí, diplomas legais foram editados no Estado Novo, bem como o Decreto-Lei 1.056/39, que criou o Conselho Nacional de Desportos e o Decreto-Lei 3.199/41, que criou o Código Nacional de Desportos. Vale ressaltar que por via da Emenda Constitucional nº1/69, ficou estabelecido que é de competência da União legislar sobre o Direito Desportivo (TISI,2023).

Com a edição da Lei 6.251/75, que conferiu a competência sobre definição da Política Nacional de Educação Física e Desportos ao Poder Executivo, e a edição da Lei 6.345/76, por sua

vez, regulamentou a relação de trabalho do atleta profissional, no qual criou o instituto do “passe” (TISI,2023).

No ano de 1988, publicada a atual Constituição da República, em seu artigo 217 garantiu ser dever do Estado fomentar práticas desportivas, e consagrou o princípio da autonomia das entidades desportivas a sua organização e funcionamento. Dessa forma, a consagração limitou a interferência estatal direta no funcionamento do esporte (TISI,2023).

Dando início a nova ordem constitucional, que não atendeu alguns dos dispositivos da Lei 6.251/75, houve a necessidade de se criar uma nova lei geral do desporto. Portanto, foi modificada a Lei 8.672/93, que em forma de homenagem ao ex-jogador Arthur Antunes Coimbra, que a época ocupava o cargo de secretário de Desporto do Governo Federal, foi batizada de “Lei Zico”, apelido dado ao jogador (TISI,2023).

A Lei Zico foi base e serviu de fundamento para a Lei Pelé, que a substituiu em 1998. Entretanto, essa sucessão foi motivo para algumas críticas acerca da necessidade de sua edição, pois acreditava-se que seria suficiente propor apenas alterações na lei que já era vigente e relativamente recente (TISI,2023).

Tendo impactos significativos no esporte brasileiro, a lei Pelé trouxe a regulamentação das transferências de jogadores, incluiu a profissionalização de clubes e atletas a proteção dos direitos dos atletas, trouxe melhoria na gestão dos clubes, a criação do Profut e a promoção da transparência e democratização no esporte (TISI,2023).

Embora a Lei Pelé tenha repetido alguns dos artigos da Lei Zico, já revogada, ainda assim, gerou alguns impactos. E o mais significativo foi o que colocou fim ao chamado “passe”, que como citado, foi introduzido com a Lei 6.345/76 e mantido com a Lei Zico. (TISI,2023).

2.8 PRINCIPAIS MUDANÇAS NA LEI PELÉ

2.8.1 Passe

O conceito de passe é encontrado no artigo 11 da própria Lei 6.345/76, que é a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. Isso resultou em desrespeito ao direito de o atleta trabalhar, pois este, ficava impedido de exercer seu ofício, enquanto não houvesse um clube que aceitasse pagar o valor devido (TISI,2023). Na nova Lei, o passe foi trocado pela inclusão obrigatória nos contratos de trabalho, de cláusula penal devida apenas em hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato, vide art. 28 (TISI,2023).

2.8.2 Clube-empresa

Um impacto que foi negativo causado pela promulgação da Lei Pelé, trata sobre à necessidade de criação do “clube-empresa” para a prática de atividades que são relacionadas a competições de atletas profissionais (TISI,2023).

Essa obrigatoriedade inconstitucional durou até a alteração feita pela Lei 9.981/2000, que tornou a constituição do “clube-empresa” facultativa. É importante dizer que a maioria dos clubes de futebol brasileiros são formados como uma associação sem fins lucrativos, e então teriam que fazer essa transformação para “clube-empresa” se o artigo no qual tratava sobre isso tivesse sua redação original mantida (TISI,2023).

2.8.3 Transmissão

Houve uma nova modificação na Lei Pelé, a qual ficou conhecida como direito de transmissão. Refere-se a Medida Provisória nº 984/20, que modificava o artigo 42 da Lei, trazendo que pertence exclusivamente ao clube líder e não mais a ambos os clubes participantes do jogo, definindo assim o chamado direito de arena (TISI,2023).

Antes da alteração, para que uma partida de futebol ou de outro esporte fosse transmitida por algum canal de televisão, era necessário que as duas equipes participantes comercializassem o direito de transmissão com a mesma emissora (TISI,2023).

Ou seja, se uma equipe que vendesse o direito de transmissão com a emissora “X”, exclusivamente, e a outra equipe que vendesse para a emissora “Y”, também de forma exclusiva, ambas emissoras não poderia transmitir a partida envolvendo essas equipes, pois haveria assim um conflito de “exclusividade” (TISI,2023).

De toda e qualquer forma, os principais objetivos da Lei Pelé (Lei 9.615/98) é resguardar os direitos dos atletas, definir normas para a gestão dos clubes, viabilizar o crescimento e democratização do esporte, conduzir as relações trabalhistas no esporte e estimular a transparência e qualificação na sua administração (TISI,2023).

CONCLUSÃO

A Lei Pelé representa um marco na legislação esportiva brasileira, no entanto, evidencia lacunas significativas quando se trata de promover a equidade de gênero no futebol. A persistente disparidade entre os recursos, oportunidades e reconhecimento para mulheres no esporte é reflexo das barreiras estruturais profundamente enraizadas.

A falta de investimento, apoio institucional e visibilidade para atletas femininas continua a ser um desafio substancial, refletido na disparidade salarial, na escassez de patrocínios e na falta de infraestrutura adequada. Esses obstáculos não apenas prejudicam o crescimento do futebol feminino, mas também perpetuam estereótipos de gênero prejudiciais, dificultando a progressão e a legitimidade das mulheres neste cenário esportivo.

Priorizar a implementação de políticas inclusivas, é imprescindível. Assim como, programas de apoio e medidas afirmativas para alcançar a verdadeira igualdade de gênero no futebol. O envolvimento ativo de entidades esportivas, patrocinadores, mídia e a sociedade em geral é crucial para romper com essas barreiras históricas e criar um ambiente mais justo e equitativo para todos os indivíduos envolvidos no mundo do futebol, independente do gênero. Somente através dessas ações será possível concretizar a visão de um futebol genuinamente igualitário e inclusivo.

A presente pesquisa buscou realizar uma análise profunda sobre a Lei Pelé e suas implicações no contexto do futebol, com um foco específico nas dificuldades relacionadas à paridade de gênero nesse cenário. Ao longo do trabalho, foi possível identificar desafios significativos que permeiam a participação das mulheres no futebol, destacando as disparidades salariais, a falta de visibilidade e o preconceito de gênero. Observou-se que, embora a legislação esportiva brasileira tenha evoluído com a promulgação da Lei Pelé, ainda existem lacunas que precisam ser endereçadas para assegurar uma verdadeira igualdade de oportunidades no esporte mais popular do país.

Diante dos desafios identificados, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas e ações concretas visando a promoção da equidade de gênero no futebol. A conscientização da sociedade, o estímulo ao patrocínio e investimento no futebol feminino, bem como a criação de medidas que combatam o machismo estrutural, são passos cruciais para transformar o panorama atual. A Lei Pelé, como instrumento regulatório central no contexto esportivo, pode desempenhar um papel fundamental na promoção de mudanças significativas.

Ante todo o exposto, a presente pesquisa oferece uma contribuição para a compreensão das complexidades envolvidas na busca pela paridade de gênero no futebol, destacando a importância de ações integradas por parte das instituições esportivas, do poder público e da sociedade como um todo. A esperança é que, com esforços contínuos e comprometimento, seja possível construir um cenário mais igualitário e inclusivo, onde o talento e a paixão pelo futebol

sejam reconhecidos independentemente do gênero, consolidando o esporte como um espaço de oportunidades para todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe Gonçalves Mendonça de; VIDOTTE, Maria Cristina. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais núcleo de prática jurídica coordenação adjunta de trabalho de curso artigo científico: **Lei Pelé: do direito desportivo e seus impactos. Escola de direito e relações internacionais núcleo de prática jurídica.** Goiânia, v. 01, n. 60, p. 01-20, 2021.

BITTENCOURT, Cristina Ripardo. **Igualdade ou desigualdade de gênero: breves comentários acerca da realidade brasileira e norte-americana.** *Processo*, v. 01, p1, p. 651-666, 2018.

BRASIL. Lei Pelé nº 9.615, **Diário Oficial da União.** Seção 01, Brasília, p. 01-56, 24 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

CÂMARA DEBATE INVESTIMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES NO ESPORTE. Disponível em: <<https://www.lance.com.br/fora-de-campo/camara-debate-investimento-igualitario-para-homens-e-mulheres-no-esporte.html>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CHAMUSCA, Fernanda. **O futebol feminino e as novas normativas de proteção à mulher atleta.** *IBDD*, São Paulo, v. 01, n. 01, p. 01-12, 06 maio 2022. Disponível em: <https://ibdd.com.br/o-futebol-feminino-e-as-novas-normativas-de-protecao-a-mulher-atleta/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 11 abr. 2023. 1050

LABORDE, A. **Desigualdade salarial, explicada pelo futebol feminino dos EUA.** Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/13/economia/1562969288_335479.html>

MIGUEL, J. **Direito de imagem e direito de arena no contrato de trabalho do atleta profissional: (análise após as modificações incluídas pela Lei n. 13.155/2015).** São Paulo, SP, Brasil: LTR, junho, 2018.

PESSOA, A. M. **Você sabe o que é a Lei Pelé?** Entenda mais sobre esse assunto! disponível em: <<https://blog.advocaciamariapessoa.com.br/voce-sabe-o-que-e-a-lei-pele-entenda/>>.

TISI, A. **Lei Pelé: veja o que é, para que serve e seus impactos!** Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/lei-pele/>>. Acesso em: 8 out. 2023.

WATANABE, Morinari, ONU MULHERES INTERNACIONAIS – **Inclusão e igualdade de gênero** – igualdade e inclusão da mulher no esporte – p60-61 – 2022 – comitê olímpico internacional (COI). Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br> acesso em 11 de abril. 2023.